

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, com sede na Avenida Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, Centro, Florianópolis (SC), CNPJ 83.901.983/0001-64, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Marcello Alexandre Seemann, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: F.A SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, com sede na Rua Vitor Miguel de Souza nº 77, Itacorubi – Florianópolis/SC, CEP 88.034-350, CNPJ 04.776.460/0001-67, neste ato representado por Luziane Teixeira, denominada CONTRATADA;

Resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação correlata, vinculado ao Processo Licitatório nº 157/2015, Dispensa de Licitação 103/2015, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a Prestação de Serviços de Segurança, para o evento "14º ECECON – Encontro Catarinense de estudantes de Contabilidade" que será realizado no Centro de Cultura e Eventos da UFSC, conforme data e horário descritos na Cláusula Terceira.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços cotados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução do objeto deste contrato será o período do acontecimento do evento descrito na cláusula primeira e de acordo com o estabelecido na cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Os serviços abaixo descritos serão executados de acordo com o seguinte cronograma, com início na data de emissão da ordem de serviço pelo CRCSC:

A CONTRATADA prestará os serviços da seguinte forma:

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

Quantidades de homens	Data	Horário	Local do evento
02 seguranças	19/09/2016	Das 17:00h às 23:00h	Centro de Cultura e Eventos da UFSC – Florianópolis SC
02 seguranças	20/09/2016	Das 18:00 às 22:30h	Centro de Cultura e Eventos da UFSC – Florianópolis SC

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) A CONTRATADA por força do presente contrato obriga-se a colocar a disposição da CONTRATANTE, profissionais habilitados à perfeita execução dos serviços, os quais se apresentarão assíduos e uniformizados.
- b) Fornecer a seus funcionários, uniforme, rádios comunicadores, transporte e alimentação.
- c) Exercer entre os dias e horários acordados, metuculoso e assíduo de SERVIÇOS DE SEGURANÇA nas dependências e locais que forem indicados pela CONTRATANTE;
- d) Fiscalizar a prestação de serviços, comprometendo-se a substituir o funcionário que demonstrar atuação insatisfatória no desempenho das funções:
- e) Manter a disciplina entre seus funcionários, sendo-lhes vedado o uso de bebidas alcoólicas e quaisquer tipos de armas que possam vir a prejudicar o andamento do serviço, evitando e proibindo qualquer comportamento estranho aos da atividade durante o evento:
- f) Manter vínculo empregatício com os seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, e recolhimento de todos os encargos sociais (comprovação mediante apresentação de carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços).
- g) Fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento, das habilitações legalmente exigidas para os vigilantes e documentos básicos expedidos pela Polícia Federal da empresa prestadora de serviços de segurança, de acordo com o estabelecido pela lei nº. 7102, Decreto nº. 89.056 alterado pelo Decreto 1.592/95 e Portaria 992/95 do Ministério da Justiça.
- h) Responsabilizar-se, direta e indiretamente, por todas as despesas decorrentes da execução destes serviços, tais como equipamentos e aquisição de todos os materiais de consumo necessários;
- i) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços prestados e danos ocorridos em face deles, nos termos da legislação vigente;
- j) Manter e exigir de seus empregados sigilo sobre dados que porventura venha a ter conhecimento por força da contratação;
- k) Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere ao CRCSC a responsabilidade por seu pagamento;
- l) Agir segundo as diretrizes e princípios da Administração Pública e consequentemente do CRCSC;



- m) A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente destes fatos;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais exigências previstas neste contrato, se obriga:

- a) Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, franqueando livre acesso da contratada e de seus responsáveis técnicos aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados, observadas as normas internas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato administrativo por um representante especialmente designado, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº. 8.666/1993;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;
- d) Não utilizar a contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- e) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA no prazo estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Contratante pagará à Contratada pela realização dos serviços especificados neste contrato o valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) em parcela única, com vencimento em até 10 (dez) dias, após a entrega total de serviço e aceite definitivo do CRCSC.

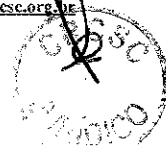
Nesse valor já estarão incluídos todos e quaisquer custos, ônus e despesas abrangidas para sua execução, inclusive salários de empregados e demais obrigações trabalhistas, sociais, seguros e encargos de legislação fiscal. As condições serão fixadas e irrevogáveis durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA SETIMA – PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços fornecidos será efetuado em moeda nacional, mediante depósito em qualquer agência da rede bancária, desde que vinculada ao sistema de compensação de cheques e outros papéis do Banco do Brasil S/A, na forma estipulada na cláusula Sexta, mediante apresentação da nota fiscal da empresa licitante, e aceite da mesma por parte CRCSC;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica obrigada a emitir Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), quando obrigatório no Estado (ICMS) ou Município (ISS) sede, a empresa vencedora do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Nota Fiscal - NF deverá ser preenchida, já constando todos os tributos incidentes que serão retidos, conforme IN SRF nº. 480 de 12/12/2004 e alterações, detalhando a atividade desenvolvida e o nº do edital, salvo se enquadrada em condição tributária que dispense tal retenção. Neste caso, deverá ser apresentada mensalmente com a NF a Declaração de Simples (Anexo VI).



PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplemento contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de não pagamento de quaisquer valores devidos pela CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, haverá correção dos mesmos pela Taxa Referencial Diária - TR, calculada "pro-rata tempore", até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa com a execução do presente Contrato correrá conforme do Orçamento do CRCSC sob o número 6.3.1.3.02.01.022 – DEMAIS SERVIÇOS PROFISSIONAIS.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão feitos por intermédio da funcionária do CRCSC, Paula Monfroni Carneiro designada como Fiscal Titular ou pela funcionária do CRCSC Carla Cristina Kretzer, designada como Fiscal Substituto, conforme portaria 75/2016 de 07 de julho de 2016, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, negligência, mora na execução, inadimplemento, não veracidade de informações prestadas ou prática dos ilícitos previsto no art. 88 da Lei 8.666/93, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme a extensão da falta, as sanções previstas no art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia defesa, conforme segue:

a) Advertência;

b) Multa(s), que deverá (ão) ser recolhida (s) em qualquer agência integrante da Rede, por meio de Documento de Arrecadação fornecido pelo CRCSC, nos seguintes percentuais:

b.1) de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, por negligências na prestação dos serviços ou atraso injustificado no cumprimento do cronograma.

b.2) de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato por infração a qualquer outra condição estipulada no Contrato, aplicada em dobro na reincidência.

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRCSC por prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ainda ser aplicada a multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor contratado ou da parte correspondente à parcela que estiver em inadimplemento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao CRCSC, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança por ocasião do seu pagamento, ou cobrá-las nos termos da Lei nº. 6.830/80 e demais legislação pertinente, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO QUARTO - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no que couber, conforme previsto no art. 109 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUINTO - Em função da natureza da infração, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penas de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, ou, ainda, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, principalmente com o CRCSC, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGENCIA

O contrato vigorará pelo prazo de realização do evento, contado a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

O presente contrato não sofrerá reajuste pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura, a exceção das situações previstas no art. 65, I, d da lei 8.666/93.

Parágrafo único: Em caso de prorrogação da vigência do presente instrumento contratual será aplicado o INPC ou outro que venha substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os Projetos serão recebidos provisoriamente pela Contratante, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 5 (cinco) dias do recebimento da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de até 5 (cinco) dias de observação, contados a partir do recebimento provisório que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALIDADE E EFICÁCIA

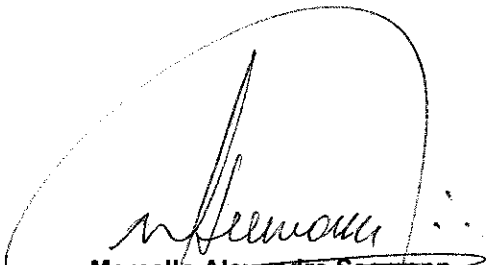
O presente Contrato só terá validade e eficácia depois de aprovado pelo Presidente do CRCSC e publicado, seu extrato, no Diário Oficial da UNIÃO, em conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art. 61, da Lei nº. 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o Juízo Federal da Subseção de Florianópolis - SC.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.


Marcello Alexandre Seemann
Presidente - CRCSC
CONTRATANTE

NOTÁRIO
4º SUBDISTRITO
FLORIANÓPOLIS - SC

Florianópolis, 18 de julho de 2016.


Luziane Teixeira
F.A Segurança E Vigilância Ltda
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: CAVALHO M. S. PETRONILHO
CPF: 048.274118-08

Nome: _____
CPF: _____

ESCRIVANIA DE PAZ DO 4º SUBDISTRITO - TRINDADE
TABELIONATO DE NOTAS E OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL
MARIA ALICE COSTA DA SILVA - TITULAR

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:

[E8gT18m0]-LUZIANE TEIXEIRA

Do que dou fé Trindade, 08 de julho de 2016. Em testemunho de Verdade.

TAIANE NUNES CORREIA - ESCRIVENTE JURAMENTADA

Emolumentos: 2,75 - Selo(s): 1,00

SELO NORMAL: E1Y35248BV03

Confira os dados no ato em: selo.tjsc.jus.br

